

Condições de venda dos lotes das Zonas Industriais de Ponte de Lima

Considerando que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, elegeu como um dos objetivos da sua atividade a promoção de atividades económicas viáveis no mercado europeu e global, capazes de gerar postos de trabalho, não danosas para o meio ambiente e suscetíveis de captarem para a região novas atividades ou potenciarem as já existentes, tendo criado para o efeito Zonas Industriais, e reconhecendo a consonância dos objetivos que se propõe desenvolver, **PROPONHO** que todas as alienações de lotes nas zonas industriais do Concelho, fiquem sujeitas às seguintes condições, as quais devem constar da respetiva escritura de compra e venda a outorgar:

- O proprietário de qualquer lote de terreno da zona industrial do concelho de Ponte de Lima, não o poderá alienar por qualquer título, enquanto não concluir a construção que se proponha realizar aquando da compra.
- A construção referida deve iniciar-se no prazo máximo de cinco anos a contar da data da escritura de compra e venda, sob pena de o lote de terreno, incluindo benfeitorias, salvo neste caso, aquelas que possam ser retiradas, reverter para o Município, bem como os montantes recebidos.
- As condições estipuladas nos pontos anteriores podem ser revistas pela Câmara Municipal, desde que seja justificada devidamente a pretensão.
- Concluída a construção a Câmara Municipal não pode exercer a reversão prevista nos pontos anteriores, sendo-lhe reconhecido o direito de preferência, devendo para este efeito o requerente da alienação dar preferência ao município, através de carta registada com aviso de receção, com as cláusulas essenciais do contrato, a pessoa a quem se pretende transmitir, o preço e as condições exigidas, devendo o Município exercer esse direito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação sob pena de caducidade.
- O disposto nas presentes condições de venda não prejudica a constituição de hipoteca sobre o lote, a favor de qualquer instituição de crédito oficialmente reconhecida, para garantia de qualquer empréstimo nela contraído pelo seu proprietário para a realização do fim a que o mesmo lote se destina, sendo, porém, intransmissível o crédito resultante de tal empréstimo.
- Poderá ser autorizada a instalação de unidade industrial diferente da que inicialmente tiver sido prevista, desde que tal seja requerido e os motivos aduzidos sejam de molde a justificar a respetiva alteração.

Município de Ponte de Lima

Ponte de Lima, 2 de dezembro de 2015,